UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Recredenciamento pelo Decreto nº17.228 de 25/11/2016
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

XXIV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UEFS
SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - 2021

IPTU e os incentivos sustentáveis nas capitais da região nordeste

Kelly Ohana Santos Silva[1]; Tânia Cristina Azevedo[2];
1. Bolsista PIBIC/CNPq, Graduando em Ciências Contábeis, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: kssohana@gmail.com
2. Orientador, Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: tcazevedo@uefs.br

PALAVRAS-CHAVE: Sustentabilidade, Nordeste, Tributação Ambiental.

INTRODUÇÃO

O tema meio ambiente causa uma importante preocupação na sociedade, sendo constantemente debatido ao redor do mundo procurando-se formas para que ocorra a sua conservação e preservação. Um desafio, conciliar amplo interesses com a condições na melhoria da qualidade de vida dos que habitam no planeta terra. Daí mitigar os efeitos dos impactos ao ecossistema, como por exemplo redução nos níveis de poluição e emissões carbono, demanda ações e regulamentações que propicie essas condições. Promulgação de legislações que atue como instrumento de implementar políticas públicas de prevenção e recuperação ambiental, poderão contribuir nessa direção e inserir a tributação ecológica, com vistas a desempenhar um melhorias do meio ambiente.

Uma das maneiras encontradas pelos governantes é a aplicação de tributos ambientais, que tem como objetivo que os agentes poluidores assumam os custos das suas atividades poluidoras geram em relação ao meio ambiente (Diaz, 2019) Posto isso, buscou-se assim compreender o seguinte o questionamento: As cidades da região nordeste adotam incentivos sustentáveis partir do IPTU na gestão ambiental?

Esse trabalho justifica-se por compreender que a tributação ecológica poderá atuar em favor de melhorias do meio ambiente, e como uma contribuição de práticas que priorize uma gestão ambiental local sustentável com vistas oportunizar melhorias das condições de vida da população.

Dantas (2014) enfatiza que os tributos com fins ambientais têm as duas funções: por intermédio de medidas indutoras de comportamentos ambientalmente sustentáveis e com o aumento de alíquotas para inibir posturas ecologicamente agressivas, um desses tributos é o IPTU com viés ambiental inserido no contexto de benefícios fiscais, pois, oferece alíquotas reduzidas, descontos, isenções ou até imunidade para aqueles contribuintes que executarem alguma ação, devidamente prevista na lei municipal, em prol do meio ambiente. Estudos anteriores reforçam essa visão tais como os de Dantas (2014); Azevedo (2017); Diaz (2019) Azevedo e Portella (2019).

MATERIAL E MÉTODOS OU METODOLOGIA

O trabalho pretende proporcionar conhecimento sobre incentivos ecológicos em cidades do nordeste, trata-se de uma pesquisa exploratória, o para Gil (2002) esse tipo de pesquisa requer no aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado.

O plano de trabalho discutiu municípios e capitais com mais de 500 mil habitantes dos estados de Sergipe, Paraíba, Teresina, Maranhão e Ceará, excluí os municípios e capitais da cidade da Bahia devido o mesmo ser objeto de estudo posterior, além desses excluísse também os estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Alagoas, devidos os mesmos serem objeto de uma segunda etapa da pesquisa.

Quadro 1 – Capitais com mais de 500.000 habitantes

Cidade	População
Aracaju (SE)	571149
João Pessoa (PB)	723515
Teresina (PI)	814230
São Luís (MA)	1014837
Fortaleza (CE)	2452185

FONTE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2010

A pesquisa bibliográfica representou a etapa inicial da investigação, a mesma ocorreu mediante leituras e de artigos científicos publicados em periódicos e em plataformas eletrônicas disponíveis na *Web*, o sobre tributação ecológicas e incentivos sustentáveis do IPTU.

O presente resumo do plano de trabalho teve origem e vinculação no projeto de pesquisa que investiga tributação ecológica em municípios brasileiros, e os estudos de Azevedo (2017) e Azevedo e Portella (2019) também foram importantes para o desenvolvimento desta pesquisa, pois serviram como fonte de inspiração inicial.

RESULTADOS E/OU DISCUSSÃO

Durante a verificação do regulatório local que versa sobre tributação ecológica das cidades objeto do estudo foi possível constar a existência de taxa ambiental, já incentivo sustentável em matéria de IPTU apenas 01 capital estudada traz regulamentação para aplicar e implementar no município, como destacado no Quadro 2.

Quadro 2 – Tributação ambiental em capitais da região Nordeste.

Município	Tributação	Legislação	Parâmetro de Cobrança
Aracajú (SE)	Taxa de Licenciamento Ambiental - TLAM	Lei Nº 4594 de 18/11/2014	Taxa varia entre R$129,00 e R$3938,14
João Pessoa (PB)	Taxa de coleta de resíduos - TCR	Lei Complementar nº 45, de 10 de maio de 2007	A TCR terá como valor mínimo o equivalente a 1 (uma) UFIR/JP, fixado novo valor da UFIR/JP em R$36,78.
Fortaleza (CE)	Taxa de Licenciamento Ambiental -TLA	Lei Complementar n° 0235 de 28 de junho de 2017	Não identificado
Teresina (PI)	Taxa de Licenciamento Ambiental -TLA	Lei Complementar nº 4974, de 26 de junho de 2016	Taxa varia entre R$1150,90 e R$8840,49
	IPTU VERDE	Lei Complementar Nº 5465/2019	O benefício de redução de IPTU será de 20% (vinte por cento) do valor lançado anualmente

Fonte: elaborado pelos autores a partir de dados da pesquisa

Apesar de não ter sido encontrado Incentivo Fiscais nas cidades de Aracajú, João Pessoa e Fortaleza, estas cidades possuem taxas com finalidade ambiental, enquanto na cidade de São Luiz não fora encontrada algum tipo de tributo ecológico. Aracajú e Fortaleza apresentam a Taxa de Licenciamento Ambiental (TLAM) (Aracaju, 2014) sendo relativa aos empreendimentos sujeitos à licenciamento ambiental, cuja a intenção é licenciar a instalação de empreendimentos e atividades que demandam o uso de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

João Pessoa possui a Taxa de Coleta de Resíduos (TCR), (João Pessoa, 2008) tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final dos resíduos relativos a imóvel, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. João Pessoa possui o Projeto de Lei Complementar 55/2020, onde consta um percentual de desconto que varia de 2% a 5% para aqueles imóveis residenciais que possuem iniciativas sustentáveis, como energia solar. (Joao Pessoa, 2020). Porém, até a presente data desse resumo a lei não tinha sido aprovada.

Enquanto Teresina traz a Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA que (Teresina, 2017) tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município de Teresina, para autorização e fiscalização da realização de empreendimentos, obras e atividades consideradas, efetivas ou potencialmente, causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, em conformidade com as normas ambientais específicas

Das cidades estudadas apenas Teresina possui IPTU Verde, onde terão isenção parcial de IPTU os imóveis residenciais que adotem como fonte alternativa de energia o uso de painéis solares fotovoltaicos e que tenham recebido parecer de acesso emitido pela concessionária de energia, cujo sistema de geração tenha capacidade para atender a, no mínimo, 70% (setenta por cento) da média mensal de consumo de energia elétrica da unidade residencial referente aos últimos 6 (seis) meses anteriores ao requerimento. O Plano de Governo estabelece que, através do IPTU Verde, as residências e edificações que investirem em tecnologias e modelos sustentáveis em seus projetos de construção ou reforma, vão ser certificadas e obterão descontos progressivos no imposto, de 5% a 20%. (Teresina, 2019)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acelerado desenvolvimento das cidades levou a uma necessidade de utilização dos recursos naturais para sua manutenção. As implantações de tributos ambientais são alternativas considerando a necessidade de se ter qualidade de vida e ambiental. Mesmo sem adoção de incentivos fiscais verdes as cidades de Aracaju, Fortaleza, Teresina e João Pessoa encontrou alternativas nas taxas ambientais, de maneira inibir e até fiscalizar os poluidores. Porém fica a incerteza se a destinação dos valores recolhidos referentes as taxas de licenciamento ambiental das cidades de Aracaju, Fortaleza e Teresina, e a taxa de coleta de resíduos de João Pessoa são destinados a fins ambientais. Verificou-se que apenas a cidade de Teresina contém incentivos fiscais verde, classificando os moradores que adotarem essa medida em selos: Selo Bronze – 5%, 10% Selo Prata – 10%, Selo Ouro – 15% ou Selo Diamante – 20%. A metodologia adotada nessa cidade, tem similaridades com a do município de Salvador regulamentada desde 2015, como demonstrado no estudo de Azevedo (2017).

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, T. C. *Tributação municipal como incentivo ao desenvolvimento sustentável nas cidades*: o caso do "IPTU VERDE" de Salvador. Tese de Doutorado. Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Salvador, BA, Brasil, 2017.

AZEVEDO, T.C.; PORTELLA, A. Incentivos fiscales verdes como instrumento de apoyo a la política urbana: um estudio sobre el IPTU VERDE en municipios brasileños. HOLOS, Ano 35, v.1, e7913, 2019. Disponível em https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/7913

ARACAJU. **Lei nº 4594, de 18 de novembro de 2014**. Licenciamento Ambiental no Município de Aracaju, sobre a Taxa de Licenciamento Ambiental - TLAM,. [*S. l.*], 18 nov. 2014. Disponível em: https://fazenda.aracaju.se.gov.br/contribuinte/archives/legislacao/leis_ordinarias/lo_4594_2014.pdf. Acesso em: 19 ago. 2021.

DANTAS, Gisane Tourinho. **IPTU verde e o direito à cidade sustentável.** Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia, Vol. 24, n. 26, Salvador- Bahia, 2014.

DIAZ, Rafael Tobia. Una mirada comparada sobre los tributos ambientales en Chile y España. **Revista de Derecho Ambiental**, n. 12, p. 7-28, 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como classificar as pesquisas. Como elaborar projetos de pesquisa**, v. 4, p. 44-45, 2002.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2010. **Cidades e Estados**. Disponível em: https://ibge.gov.br/cidades-e-estados. Acesso em: 01 set. 2021.

JOÃO PESSOA. **Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008**. Institui o Código Tributário Municipal e dá outras Providências. [*S. l.*], 23 dez. 2008. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/codigo-tributario-joao-pessoa-pb. Acesso em: 19 ago. 2021.

JOÃO PESSOA. **Projeto de Lei Complementar nº 55/2020, de 10 de março de 2020**. Institui o "IPTU VERDE" no município de Joao Pessoa, apresentando os artigos 189-A, 189-B, 189 C, 189 -D, 189-E, 189-F, 189-G, 189-H, 189-I á lei complementar n°53 de 23 de dezembro de 2008. [*S. l.*]. Disponível em: https://sapl.joaopessoa.pb.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2020/102781/plc_55-2020.pdf. Acesso em: 19 ago. 2021.

TERESINA. Lei nº 4974, de 26 de dezembro de 2016. Institui o novo Código Tributário do Município de Teresina e dá outras providências. **TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – TLA**, Teresina, 26 dez. 2016. Disponível em: http://semf.teresina.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/29/2020/02/CTMT__compilado_ate_2020_02_27.pdf. Acesso em: 1 set. 2021.

TERESINA. **Lei Complementar nº 5465, de 18 de dezembro de 2019**. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina) - com modificações posteriores -. Teresina, 27 dez. 2019. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=388280. Acesso em: 2 set. 2021